



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

35ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 3242-0400, São Paulo-SP - E-mail: sp35cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1078499-98.2025.8.26.0100**  
 Classe – Assunto: **Tutela Antecipada Antecedente - Bloqueio / Desbloqueio de Valores**  
 Requerente: **Antonio Drauzio Varella**  
 Requerido: **Brites Corporation Ltda e outros**

Tramitação prioritária  
 Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Henrique Bretas Marzagão**

Vistos.

1. Os documentos e vídeos que instruem a petição inicial demonstram, a princípio, o indevido e não autorizado uso da imagem do autor - médico de notória projeção e reconhecimento nacional - em cursos on-line oferecidos pelos réus, por meio dos quais ensinam aos seus alunos como criar vídeos por meio de tecnologia de *deepfake* com a imagem do autor para potencializar e impulsionar a venda do produto para emagrecimento denominado "Detox Oriental".

O perigo na demora decorre da disponibilização de vídeos atuais com o uso não autorizado da imagem do autor, bem como do risco da criação de novos vídeos, o que coloca em risco também a coletividade, haja vista que o produto "Detox Oriental" não possui registro na ANVISA e pode, segundo o autor, causar insuficiência hepática, arritmia, desidratação, risco de AVC ou infarto.

Assim, presentes os requisitos legais, defiro em parte a tutela de urgência para determinar aos réus que:

a) removam imediatamente todo e qualquer conteúdo já publicado em suas páginas na internet e contas na rede social Instagram, especialmente nos endereços <https://britesflix.themembers.com.br/login> e @britesmkt, que contenha, de forma direta ou indireta, a imagem, voz, nome ou vídeo do autor, bem como qualquer menção, ainda que dissimulada ou por meio de alusões, a ele;

b) abstêm-se de divulgar, republicar, repostar, reencaminhar ou veicular



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

35ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:  
3242-0400, São Paulo-SP - E-mail: sp35cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

novamente, por qualquer meio físico ou digital, especialmente em cursos, inclusive por perfis de terceiros sob sua orientação ou benefício, quaisquer conteúdos com elementos referentes ao autor; e

c) abstenham-se, ainda, de indicar, sugerir ou autorizar, em quaisquer aulas ou cursos, presentes ou futuros, a utilização, pelos alunos, do nome, imagem, voz ou vídeos do autor, ainda que de forma parcial, indireta ou por meio de montagem.

Para o caso de descumprimento, fixo multa diária no valor de R\$ 50.000,00.

Indefiro o pedido de indisponibilidade e arresto de bens, no valor de R\$ 3.000.000,00, porque fundado em mera suposição de insolvência ou de possível dilapidação patrimonial por parte dos réus, o que se revela insuficiente para justificar a concessão de medida dessa natureza, especialmente na fase de conhecimento, estando pendente, ainda, a indicação do valor que o autor pretende obter a título de indenização dos réus (CPC 303, § 1º, I).

SERVE A PRESENTE DE OFÍCIO.

2. Emende o autor a inicial na forma e no prazo do art. 303, § 1º, I, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**